



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
EM 15/12/2021

Taynar Guimarães Araújo  
Taynar Guimarães Araújo  
Vereador  
Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21 /2021.

A Sua Excelência  
Taynar Guimarães Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Japoatã Excelentíssimos Senhores  
Vereadores, Ilustríssimos Pares,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, e Ilustres Pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre o pagamento de “INCENTIVO ADICIONAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS”, VERBA ORIUNDA DA UNIÃO, ATRAVÉS DO PSF”**.

Como sabido, a área da saúde tem sido uma prioridade da gestão municipal, e com a sensibilidade mensurada por Vossas Excelências no sentido de, em mãos dadas ao Poder Executivo, atender aos dispositivos entabulados pela Constituição Federal de forma a garantir a todos uma vida plena, com acesso à saúde e aproximando dos mais carentes a gestão pública.

O incluso Projeto de Lei tem a intenção de promover a criação de incentivo adicional aos servidores públicos municipais pertencentes aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias para que possa atender à saúde pública do Município de Japoatã, dentro de um critério e cronograma previsto ao atendimento das políticas públicas, especialmente no atendimento de programas do Governo Federal.

Todos sabemos que a sociedade clama por dias melhores, sobretudo diante de um período de pandemia, em que as famílias foram abaladas, pessoas



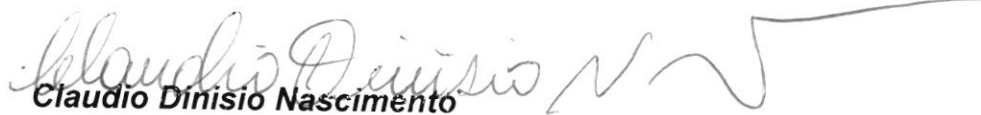
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

perderam seus empregos, desaguando em verdadeiro aumento da vulnerabilidade social, sendo incontroverso a necessidade da atuação do Poder Público municipal em áreas como saúde e assistência social, pois são pastas que cuidam das situações sensíveis da população, especialmente as mais vulneráveis.

Não somente pelo fato da saúde ser um direito de todos, mas por termos a sensibilidade de que a saúde faz parte de um projeto estratificado e planejado para que possamos alcançar, juntos, dias melhores, podendo levar a todos a mão e o braço do poder público na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Para tanto, confiamos na sensibilidade de Vossas Excelências e ilustres Pares na análise e apreciação do referido Projeto de Lei, ao tempo em que, na forma da lei Orgânica e no regimento desta Casa, solicitamos tramitação em caráter de urgência, devido à necessidade de implementar o referido incentivo, bem como cumprir estritamente a destinação da verba oriunda da União.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 09 de dezembro de 2021.

  
**Claudio Dinisio Nascimento**  
**Prefeito Municipal**



15/12/2021  
115.00

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21  
DE 09 de Dezembro de 2021.

PROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
15/12/2021

Tainá Guimarães Araújo  
Vereador  
Presidente

Dispõe sobre o pagamento de "INCENTIVO ADICIONAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS", VERBA ORIUNDA DA UNIÃO, ATRAVÉS DO PSF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Gestor Municipal deverá pagar o "Incentivo Adicional do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias" (verba oriunda da União, regulamentada pela Portaria nº 1.599, de 15 de julho de 2011 do Ministério da Saúde).

**Parágrafo único.** É inadmitida a incorporação do incentivo do adicional no valor pertinente ao 13º salário, posto que é verba independente, devendo ser paga à parte.

**Artigo 2º** - O Gestor Municipal fica autorizado a realizar o pagamento de verba adicional do Incentivo Adicional previsto no artigo 1º desta lei a todos os servidores que desempenham a função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, no mesmo valor do piso salarial aprovado para a categoria através de lei.

**Parágrafo único.** Fica o Gestor Municipal, ainda, autorizado a efetuar o pagamento da referida verba a todos os servidores que desempenharam a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias no exercício de 2021 a partir da data da publicação desta lei.

**Artigo 3º** - Tendo em vista que o recurso do referido incentivo adicional possui destinação direta aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, caso não seja realizado o repasse a qualquer argumento utilizado pelo Gestor configurar-se-á irregularidade, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 390/2015, de 24 de março de 2015.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 09 de dezembro de 2021.**

  
**CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal**